MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.811/89

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, PARA O TRIÊNIO DE 1990 A 1992 .

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Conselheiro Lafaiete, para o triênio de 1990 a 1992 elaborado na forma do Art. 165, 1 da Constituição Federal, estima para o período, as despesas de capital em NCZ$64.037.534.200,00 (sessenta e quatro bilhões, trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e duzentos cruzados novos).

ART. 2º - As despesas de capital , discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se na seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	1990	1991	1992	TOTAL
03 - Administração de Planejamento	4.009.700,00	128.950.700,00	3.997.471.700,00	4.130.432.100,00
04 - Agricultura	240.000,00	11.780.000,00	365.180.000,00	377.200.000,00
05 - Comunicações	262.000,00	8.122.000,00	251.782.000,00	260.166.000,00
08 - Educação e Cultura	23.700.000,00	734.700.000,00	22.775.700.000,00	23.534.100.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	25.255.700,00	829.426.700,00	25.712.227.700,00	26.566.910.100,00
13 - Saúde e Saneamento	4.970.000,00	102.920.000,00	3.190.520.000,00	3.298.410.000,00
14 - Trabalho	200.000,00	6.200.000,00	192.200.000,00	198.600.000,00
15 - Assistência e Previdência	2.400.000,00	74.400.000,00	2.306.400.000,00	2.383.200.000,00
16 - Transporte	3.012.000,00	102.672.000,00	3.182.832.000,00	3.288.516.000,00
	64.049.400,00	1.999.171.400,00	61.974.313.400,00	64.037.534.200,00

ART. 3º - Na elaboração das propostas anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados, os Projetos constantes do anexo desta Lei.

Prefeitura Municipal

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes aos exercícios de 1990 a 1992 foram estimadas e corrigidas, po - dendo serem alteradas para mais ou para menos, dependendo das oscilações do índice inflacio nário vigente na época própria, bem como em decorrência dos fatos previstos no caput deste artigo.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridade a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DE DEZEMBRO DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal